



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 367/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 25/08/2021



Senhor Presidente,

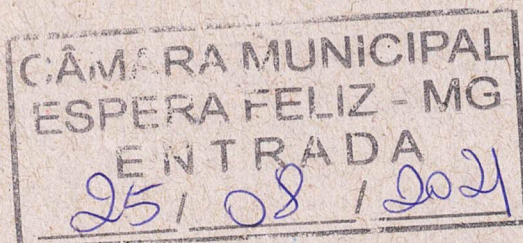
Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal Substitutivo, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal Substitutivo - PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 30/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos **urgência urgentíssima**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


OZITEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO N.º 30/2021, 25 DE AGOSTO 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais)** com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021:

unidade	subUnidade	Função	SubFunção	Programa	Atividade/Projeto	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Valor do Crédito
00004	001	04	122	0027	2.009 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. FAZENDA, ADM. E PLANEJ	100 - Recursos Ordinários	31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
00011	001	04	122	0027	2.117 - MANUT. DA DIRETORIA DE ENGENHARIA	100 - Recursos Ordinários	31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 15.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais								R\$ 45.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar de anulação de dotação orçamentária, por decreto, conforme disposto nos incisos I e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, conforme quadro abaixo:

Nº Ficha	unidade	subUnidade	Função	SubFunção	Programa	Atividade/Projeto	Fonte Recurso	Elemento Despesa	anulação
0000064	00004	001	04	122	0027	2.009 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. FAZENDA, ADM. E PLANEJ	100 - Recursos Ordinários	31901100000 - vencimentos vantagens fixas	R\$ 30.000,00
0000805	00011	001	17	512	0020	2.056 - MANUT. DA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL	100 - Recursos Ordinários	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Total das Anulações									R\$ 45.000,00

APROVADO

EM, 25/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

SAIDA

26/08/2021

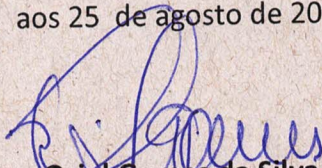


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 25 de agosto de 2021.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

